



# Câmara Municipal de Ibiracu

## Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 062/2019 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.296/2019

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por participação em Comissão Especial de Trabalho aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.**

O Prefeito Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício suas atribuições legais, de acordo com os artigos 100, III; e 107 e seguintes, da lei 2762107;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por participação em Comissão Especial de Trabalho aos membros das comissões permanentes de sindicância e de processo administrativo disciplinar, nas seguintes proporções:

I - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo, ao Presidente da Comissão;

II — 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base de seu cargo, aos demais membros da Comissão;

**§ 1º.** O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

**§ 2º.** Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão mencionada.

**§ 3º.** Os membros integrantes das Comissões de que se trata o *caput* deste artigo, titulares e suplentes, somente poderão ser substituídos após transcorridos, no mínimo, 12(doze) meses de atuação.

**Art. 2º.** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º.** Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo único.** Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

*Plenário Jorge Pignaton, em 04 de dezembro de 2019.*



**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
*Presidente*



**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
*Vice-Presidente*



**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
*Secretário*